

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 171/85

Introduz alterações no Quadro n.º 7B, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O Quadro n.º 7-B, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, que substituiu o anterior Quadro n.º 7A nos termos da Lei n.º 9.334, de 13 de outubro de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações

I — onde se lê:

“Avenida Abel Tavares — Entre Estrada de Cumbica e Rua Figueira da Polinésia”;

leia-se:

“Avenida Abel Tavares — Entre Rua Canela de Aracuan e Estrada de Cumbica na confluência com a Rua Miguel Rachid”;

II — onde se lê:

“Rua Canela de Aracuan — Entre Rua José de Castro Mendes e Rua Flor de Carnaval”;

leia-se:

“Rua Canela de Aracuan — Entre Avenida Abel Tavares e Rua Flor de Carnaval”;

III — acrescente-se

“Rua Flor de Carnaval — Entre Rua Canela de Aracuan e Avenida Dr. Assis Ribeiro”;

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1985 — *Avanir Duran Galhardo*, “As Comissões de Justiça e Redação, de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 407/85

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de lei n.º 171/85

De autoria do N. Vereador Avanir Duran Galhardo, visa o presente projeto introduzir no Quadro 78, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

A matéria encontra amparo no art. 24, inciso XI, do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

De acordo com o art. 19, § 3.º, inciso 1, alínea "a", da referida Lei Orgânica dos Municípios, a aprovação deste projeto dependerá do voto favorável de no mínimo dois terços dos membros da Câmara.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 30-8-85

ALBERTINO NOBRE, — Presidente

Ricardo Trípoli — Relator

João Aparecido de Paula

Brasil Vita

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 422/85

Da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos sobre o Projeto de lei n.º 171/85.

Visa o presente Projeto de lei n.º 171/85, de autoria do nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, introduzir alterações no Quadro 7B, anexo à Lei n.º 9.334/81.

Acompanham a propositura justificativa e cópias xerográficas das Leis 8.001/83 e 9.334/81.

O quadro 7B substitui o quadro 7A que era anexo à Lei 8.001/73.

Ambos os quadros referem-se a uma relação de Ruas e Avenidas cujas edificações dos lotes a estas pertencentes devem seguir normas de recuos de frentes "especiais".

O quadro 7A incorreu em um erro de demarcação de trechos; isto foi proveniente de um erro de ordem material nos mapas onde se demarcou o Plano Rodoviário Municipal (Decreto 16.233/79).

O quadro 7A portanto trocou de trecho onde deveria haver o recuo especial, na Avenida Abel Tavares e na Rua Canela de Aracuan, bem como deixou de acrescentar uma rua (Rua Flor de Carnaval).

Este erro foi reconhecido pelo Executivo através de informação prestada no processo n.º 32.002.929-84*77.

O quadro 7B substitui em grande parte dos trechos do quadro 7A, incorreu no mesmo erro.

Este projeto busca sanar tais equívocos.

Esta Comissão analisando a propositura julgou-a de interesse público, ressalta porém que o cabeçalho do Projeto de lei, bem como o artigo 1.º, da forma como está escrito, incorre em um equívoco facilmente observado na justificativa.

Ocorre que ao mencionar o Quadro 7B, tanto no cabeçalho quanto no artigo 1.º, lemos que este quadro é anexo à Lei n.º 8.001/73 quando este quadro 7B é anexo à Lei n.º 9.334/81.

Lemos ainda que o quadro 7B, substitui o quadro 7A anexo à Lei n.º 9.334/81, quando o quadro 7A é anexo à Lei n.º 8.001/73; portanto houve uma inversão das Leis.

Em contato com o Vereador autor do presente Projeto de Lei, ficou acertado que este equívoco será sanado.

Esta Comissão concorda com a propositura, deixa entretanto a apreciação do seu mérito ao Douto Plenário.

Sala da Comissão, em 6-9-85.

(aa) CELSO MATSUDA, Presidente

Dalmo Pessoa, Relator — Edson Simões — José Maria Rodrigues Alves — Irede Cardoso — Nelson Guerra.